

EM HOMENAGEM À CONSTITUIÇÃO

PROF. FÁVILA RIBEIRO
Assistente de Direito Constitucional

Por inspiração do catedrático de Direito Constitucional, o douto Professor Lauro Nogueira, comemora esta Faculdade, todos os anos, com expressiva solenidade cívica, a data aniversário da vigente Constituição Federal, promulgada em 18 de setembro de 1946.

Tal a magnitude do evento que a Universidade do Ceará colocou-o no seu calendário de atividades.

Lamentavelmente, êste ano, motivo de saúde priva-nos da presença do idealizador desta Festa, com o calor do seu entusiasmo patriótico, com o brilho de sua cultura, com o realce de seu nome.

A imponência da comemoração, já incorporada à tradição desta Faculdade, exigia a presença nesta tribuna de um dos membros da sua honorável Congregação, para que se não arrefecessem os êxitos precedentes.

Todavia, a circunstância de encontrar-me eventualmente no exercício da Cadeira, na qualidade de seu Assistente, impõe-me o dever de exprimir a devida homenagem à Constituição brasileira.

Discurso pronunciado na solenidade comemorativa do 14º aniversário da Constituição Federal, no auditório da Faculdade de Direito.

É a consciência dêsse dever funcional que não me deixa descuidar das necessárias diligências para que se não apague essa meritória iniciativa.

Cumpra-nos desenvolver o culto da Constituição, não com um misticismo exacerbado, jacobino, intolerante, mas para que se fomente e se apure o sentimento de permanente respeito aos seus dogmas. Para isso, é mister dar vigor aos seus institutos, impregnar de vitalidade as suas diretrizes, pondo-os ao verdadeiro serviço da coletividade. Não nos bastará a tarefa de louvar a simetria de suas linhas, a combinação harmoniosa de suas disposições, o arrôjo de seus esquemas, mas procurar, sobretudo, torná-los rentáveis ao povo em geral.

Como conceber-se a existência de várias regras constitucionais ainda inteiramente inaplicáveis, após o prolongado período de quatorze anos?

De que modo, com que recursos, em que ocasião se obterá o pleno acatamento aos programas que estabelecem?

Convenhamos que a inclusão de certas determinantes no texto constitucional significa uma definição tomada pela nação soberana sobre os rumos que deseja seguir.

Se a adoção pela Constituição de vários princípios, às vezes de maneira bem peremptória, mostra-se desvaliosa, pior seria se a não tivesse feito.

Mas, o que se sente é a ausência de um toque que lhe comunique vida. Esse, só quem pode dar é o povo, ao adquirir consciência das suas faculdades cívicas.

Aceitar a ilusão das fórmulas democráticas, quando o povo se mantém marginal a tôdas as prerrogativas do regime, é pueril insensatez.

O primarismo das concepções dominantes de resumir a atividade democrática a uma esporádica indicação pelo povo de seus representantes tem impedido a sua efetiva realização.

Confundem-se os meios com os fins.

A Democracia assenta-se, realmente, no govêrno oriundo da vontade popular, não apenas para o recrutamento do pessoal dirigente, mas na sintonia dos representantes com os an-

seios públicos e onde seja viável o contróle de responsabilidades dos agentes do poder.

Os mecanismos institucionais precisam projetar-se no mundo fáctico para que a coletividade possa receber os seus efeitos.

Caracterizar, então, a Democracia pelo simples exercício de voto pelos cidadãos é, não há dúvida, restringir a participação popular às exterioridades.

Infelizmente, o funcionamento das nossas instituições não se mostra compatível com o desenvolvimento material do país, pois na pauta de nossas reivindicações, nas lutas diárias com a realidade, temos ainda que reformular as macróbias conquistas medievais das liberdades públicas, livrando o povo dos abusos, das violências, das deformações do poder público.

De um certo modo, ainda persiste o temor da prepotência estatal.

Não houve, todavia, escassez de previsão do legislador constituinte brasileiro, nem se mostrou êle impermeável às peculiaridades nacionais. Ao contrário, porque identificado com os nossos antecedentes históricos, com as características de nossa vida pública, revestiu os nossos institutos de expressiva racionalização, para bloquear os desmandos, os desregramentos dos agentes do poder.

Procurou afastar das competições políticas os órgãos governamentais, criando múltiplas inelegibilidades e incompatibilidades em decorrência do exercício de funções administrativas. Procedeu com tal minudência que retirou essa matéria de órbita organizativa dos Estados-membros, esgotando, de logo, tôdas as hipóteses previsíveis.

O mal, porém, está longe de ser erradicado.

Lamentavelmente, os fatos depõem em contrário.

Confinado o povo ao ato formal do sufrágio, o exercício dessa atividade se afigura às vêzes uma temeridade em muitos pontos do território nacional, indo das violências físicas ao crime, à impiedosa perseguição oficial.

E se, apesar de todos os fatôres adversos, conseguimos

realizar uma eleição límpida, vemos a cada véspera de pleitos presidenciais rondar-nos os espectros de golpes, das supressões das liberdades que penosamente vão sendo conquistadas, para implantação de ditadura.

Há sempre os que entendem que o despotismo das armas, distribuídas estrategicamente, vale mais do que a vontade nacional expressa nas urnas.

Todos êsses males são antigos; deitam as suas raízes em um passado longínquo, bem o sabemos.

Para modificar êsse panorama é mister a colaboração da juventude, em benefício do saudável arejamento de nossos costumes, para a elevação do nível de nossa vida política, para o fortalecimento das nossas instituições constitucionais, hoje, amanhã e sempre.

Meus senhores:

É êsse o exato objetivo desta Festa.

Êste ano a Faculdade de Direito brinda-nos com a honrosa presença da consagrada jurista, Dra. Lêda Boechat Rodrigues.

A sua atuação destacada no cenário jurídico nacional dispensa qualquer apresentação, pois o vigor de suas produções intelectuais penetra necessariamente nos estudos que realizamos.

A sua magnífica obra, "*A Côte Suprema e o Direito Constitucional Americano*", representa uma contribuição inestimável para as letras jurídicas pátrias. Não nos esqueçamos de que as nossas principais estruturas constitucionais republicanas foram embebidas no sistema norte-americano.

De lá nos veio o modelo presidencialista, o sistema da divisão dos podêres, a organização federal e o mecanismo de contrôle da constitucionalidade das leis.

Inegavelmente, os pontos de mais acentuadas influências foram a organização federativa e as atribuições reservadas ao Poder Judiciário.

Para que se possa acompanhar a evolução constitucional norte-americana, não se pode, absolutamente, prescindir da

análise da jurisprudência construtiva da Suprema Corte, pois afirma MUNRO que ela atua como “uma convenção constitucional contínua”.

Pela perseverança e clarividência de seus *justices* fêz-se o progressivo alargamento dos poderes federais, pois os Estados, ciosos de suas franquias autonômicas, somente haviam concedido à União, pelo seu Congresso Nacional, a competência para legislar sobre as matérias especificadas no texto constitucional. Os Estados ao celebrarem os laços federativos se reservam os poderes remanescentes.

Mas, o temor que inspirava o fortalecimento da União foi lentamente dissipado pelos pronunciamentos judiciários, com a instauração da doutrina dos poderes implícitos.

Pode-se considerar, nesse tocante, a Corte Suprema americana como uma reprêsa, que regulasse o curso das torrentes, aproveitando as suas energias dispersas e atropeladas, dando-lhes coesão e unidade, fazendo com que as suas águas já tranquilizadas lancem-se em todos os canais da pátria.

A mesma Suprema Corte legou a sua mais extraordinária prerrogativa: a do contrôle jurisdicional da constitucionalidade das leis — *judicial review*.

Enquanto ali êsse princípio foi resultante de operação jurisprudencial, no Brasil a sua consagração partia do próprio Estatuto Constitucional.

Valemo-nos da experiência norte-americana, poupando-nos dos esforços exigidos para o desenvolvimento das nossas estruturas constitucionais.

Fomos direto ao objetivo.

Na Constituição aniversariante êsse princípio — o do contrôle jurisdicional da constitucionalidade — adquiriu maior ênfase, maior amplitude, superando em muito a jurisprudência norte-americana.

Citemos como exemplo o instituto da intervenção federal, considerado na grande nação norte-americana como uma medida essencialmente política, no sistema brasileiro com o caráter prevalentemente jurídico.

Nos Estados Unidos a Suprema Côrte está alheia às questões ligadas à intervenção federal; no Brasil, quando se cogitam das hipóteses de ofensa a princípios de observância obrigatória pelos Estados-membros, a decretação da intervenção depende da interpretação constitucional do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional brasileiro fica adstrito aos aspectos políticos, apurando e decidindo sôbre a conveniência ou oportunidade da medida, ao passo que o Supremo Tribunal faz a preliminar verificação de infringência constitucional.

Os problemas políticos ficam afetos aos órgãos representativos ou eletivos; os jurídicos, aos órgãos incumbidos de deslindar as controvérsias de Direito.

Não podemos, pois, prescindir do conhecimento das tendências da Suprema Côrte americana, onde devemos buscar a gênese de nossas principais estruturas constitucionais.

As nossas grandes afinidades constitucionais estão com os Estados Unidos, e só raramente com as nações européias.

Eis porque a Dra. Lêda Boechat Rodrigues prestou inestimável serviço à cultura jurídica nacional, pondo ao alcance dos estudiosos a sua excelente e festejada obra — *“A Côrte Suprema e o Direito Constitucional Americano”*.

Com as credenciais de seu renome, é plausível a ansiedade que precede à sua conferência.

Ao eleger como tema de sua conferência “Grupos de Pressão no Govêrno Representativo”, dá conta, uma vez mais, da sua sensibilidade de jurista com os problemas mais palpantes da atualidade.

Com o calor da nossa saudação, tributamo-lhe, Dra. Lêda Boechat Rodrigues, as nossas respeitadas homenagens e expressamos os nossos agradecimentos pela gentil aquiescência ao convite que lhe foi formulado para prestigiar a festa do 14º aniversário da Constituição.